

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2024

Processo nº.: 13532/2023

Projeto de Lei nº.: 255/2023

Autor.: Mauricio Leite

Assunto: Projeto de lei 87/2023 - "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Unidades de Saúde Municipais e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do vereador Mauricio Leite, estabelece a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança para vigilância eletrônica nas áreas externas e comuns das Unidades de Saúde do município de Vitória, visando à proteção de pacientes, profissionais de saúde e do patrimônio público.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução de nº 2.060/20221 temos que:

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

andre_brandino_pegó

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;*
- II – Organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;*
- III – Sistema Único de Saúde (SUS);*
- IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- V – Vigilância sanitária epidemiológica;*
- VI – Segurança e saúde do trabalhador;*
- VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);*
- VIII – Ações de saúde pública;*
- IX – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;*
- X – Prevenção, assistência e educação sanitária;*
- XI – Saneamento básico;*
- XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;*
- XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).*

A Comissão de Saúde e Assistência Social entende que a proposta é relevante, considerando que o projeto propõe uma medida para reforçar a segurança e poder coibir comportamentos inadequados, abusos e situações de violência, promovendo um ambiente mais seguro e adequado ao atendimento à população.

A proposta também prevê a comunicação clara aos usuários e profissionais sobre a presença do sistema de monitoramento, o que é essencial para garantir a transparência e o respeito à privacidade.

A regulamentação detalhada pelo Poder Executivo, incluindo o cronograma de implantação e o estabelecimento de prioridades conforme a violência registrada em cada região, é um ponto positivo para a efetiva implementação da lei.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 255/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2024.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO